

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES-UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

PORNOGRAFIA NÃO CONSENSUAL CIBERNÉTICA

LAYLA ISABELLE DE CARVALHO LEITE

**CARUARU
2016**

LAYLA ISABELLE DE CARVALHO LEITE

PORNOGRAFIA NÃO CONSENSUAL CIBERNÉTICA

Monografia apresentada à
Universidade ASCES-UNITA
como critério parcial para
obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador: MSc Jaziel
Lourenço da Silva Filho

CARUARU

2016

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___.

Presidente: Prof. MSc. Jaziel Lourenço da Silva Filho

Primeiro Avaliador

Segundo Avaliador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as vítimas da violência de gênero e àqueles que procuram ativamente modificar esse paradigma social de opressão e sofrimento, pois sabem que não existe liberdade parcial nem paz seletiva.

AGRADECIMENTOS

Ao orientador Professor Jaziel Lourenço Filho, por acreditar no meu trabalho, trazer novos horizontes e me ajudar a ver o rumo que faltava.

Ao amigo Felipe Novaes que esteve comigo em cada passo da saga da monografia, aos amigos Catharine Nascimento, Everaldo Gomes, Wendell Mendes, Dyego Veras, André Fillipe Lopes, Flávia Feliciano, Lucas Vila Nova por ativamente me ajudarem na construção deste trabalho e por serem o suporte emocional nessa jornada. Aos amigos, comparsas e parceiros que conheci nessa IES e em Zeca e que me são tão queridos e estimados.

A professora e mãe acadêmica Carolina Ferraz que mudou o meu mundo, a professora Kézia Lyra pela segunda chance no curso que me deu a confiança que este é o meu rumo, ao professor Costinha pela sensibilidade, paciência e gentileza ao dividir seu conhecimento, a professora Roberta Cruz que é um modelo de profissional inteligente e elegante.

A minha irmã Arthemisia Sampaio por ouvir minhas lamúrias e medos, a minha tia Mena pelos abraços carinhosos, ao meu irmão Ilo, aos meus pais Ivone e Geovany que sempre trabalharam incansavelmente por mim e me proporcionaram oportunidades concretas para o desenvolvimento do meu potencial e *a mim, que finalmente conclui o trabalho.*

RESUMO

Este trabalho trata do ilícito jurídico chamado pornografia cibernética não consensual e a ululante afronta à dignidade da pessoa humana, à dignidade sexual, à autodeterminação, e ao direito à imagem, que pode ser cometida no âmbito doméstico com a “pornografia de vingança”, através de hackeamento de dispositivos armazenadores ou pela manipulação de photoshop, que se propõe a viralizar a mídia com os nomes e informações que possam identificar a vítima no intuito de usar o arcabouço da cultura machista para humilhar, reprimir, exercer o sadismo emocional etc. É feita a cronologia de alguns casos expressivos no Brasil e nos Estados Unidos da América, o aprofundamento da cultura da humilhação e violência de gênero e análise das propostas de leis existentes, chegando-se a conclusão que o material apresentado é uma lei oportunista que tem problemas de aplicabilidade prática, no entanto, antes um amparo problemático que nenhum amparo na seara criminal. Visto que o direito penal deve ser utilizado como último recurso do Estado para lidar com os conflitos sociais, deve-se visualizar a reparação civil e políticas públicas como as principais formas de combate desta conduta devastadora.

Palavras – Chave: Dignidade da Pessoa Humana. Pornografia Não Consensual. Espaço Cibernético.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I – UM NOVO TIPO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	11
1.1 <i>IN REAL LIFE - IRL X ONLINE.....</i>	11
1.2 Conceito de pornografia não consensual.....	12
1.3 Cronologia.....	14
CAPÍTULO II – UM ESTUDO DA AFRONTA À DIGNIDADE SEXUAL E DA PESSOA HUMANA.....	23
2.1 Cultura da humilhação e violência de gênero.....	23
2.2. Monica Lewinsky: A paciente zero.....	25
2.3. O mercado da pornografia não consensual.....	27
CAPÍTULO III – ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI.....	29
3.1 Análise do Projeto de Lei 5.555/2013.....	29
3.2 Análise do Projeto de Lei 6.630/2013.....	30
3.3 A responsabilidade civil e a obrigação de indenizar.....	34
3.4 A internet se autorregula.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	41
GLOSSÁRIO.....	46
ANEXO I.....	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se a estudar a pornografia não consensual somente no âmbito da superfície da Internet. A delimitação não é óbvia, pois a Internet é subdividida em pelo menos seis camadas que fazem analogia aos níveis dos oceanos, segundo o pesquisador, CEO e cofundador da Structured Dynamics LLC, Michael K. Bergman. A superfície que equivale a quase 20% da rede é o domínio do Google e buscadores de sites com *Cookie HTTP*¹ e caminhos rastreáveis; na *deep web*² estão abrigados mais de 80% de todo o conteúdo virtual, contudo a navegação é inteiramente criptografada e partida em blocos de dados.

No domínio da superfície cibernética, os crimes vão muito além da invasão de sistemas, são condutas ilegais cometidas contra ou através dos computadores conectados à rede mundial de dados, usando ou não uma rede pública ou privada. Foi introduzida no Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, através da Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, a tipificação e consequentemente a definição dos “delitos informáticos”:

Art. 154-A. Inadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita (...).

Este dispositivo visa punir a invasão de computadores e é um avanço, contudo, o ordenamento brasileiro ainda não atentou para a gravidade das situações criadas pelas condutas socialmente reprováveis como a “pornografia de vingança” ou pornografia não consensual, o *cyberbullying*³ e o *cyberstalking*⁴. Os Projetos de Lei 5.555/13 e 6.630/13 apresentados ao Plenário em 2013, o aparelho estatal é pouco preparado para a investigação e

¹ *Cookies HTTP*: pacote de dados enviados do site para o navegador para que os sites se lembrem de informações da atividade do usuário.

² *Deep Web*: o espaço virtual dos conteúdos que não são indexados pelos sites de busca e, dessa forma, não está disponível diretamente para quem usa a internet.

³ *Cyberbullying*: o uso do espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa, difamando, insultando ou atacando covardemente

⁴ *Cyberstalking*: Consiste no uso de ferramentas tecnológicas com o objetivo de perseguir ou assediar uma pessoa.

rastreamento dos criminosos, as vítimas tem sua dignidade aviltada numa rapidez nunca conhecida pela humanidade.

A pornografia não consensual cibernética é a distribuição de imagens sexuais explícitas ou não de pessoas sem o seu consentimento, transformando o indivíduo em entretenimento sexual para terceiros, seja através do vazamento das mídias, *hackeamento*⁵ de dispositivos móveis e da nuvem de armazenamento de dados e a ampla divulgação do material em redes sociais ou sites especializados.

O vazamento de mídias não consentidas recebeu o nome de pornografia de vingança. Esta terminologia vem sendo entendida como imprópria por doutrinadores estrangeiros⁶ por limitar o alcance do problema aos casos de vingança e excluir os arquivos roubados, as fotos vazadas⁷ por sadismo e diversão e as imagens produto de *photoshop*⁸, fechando a problemática apenas para os companheiros que desejam algum tipo de retaliação. A pornografia não consensual tem uma sobrevida implacável, fica na rede de forma permanente, armazenada em bancos de dados e gerando uma constante na vida da vítima: o medo do assédio.

Inicialmente, é discutida a conceituação dos termos pornografia de vingança e pornografia não consensual, a tipificação da conduta feita por semelhança no ordenamento jurídico brasileiro e a separação da “vida real” x vida virtual, um afastamento meramente teórico que desentrelaça linhas interseccionais transformando-as em dois mundos paralelos e aparentemente intocáveis, dando a impressão que atitudes tomadas na internet não devem afetar a vida real. Também é feita a apresentação da cronologia dos casos mais expressivos, o estudo da cultura de violência e do direito de ser esquecido no mundo virtual. Por fim, a análise das possíveis formas de repressão da pornografia não consensual e dos projetos de leis que tramitam no congresso.

O Estado não pode se escusar de tutelar situações que desrespeitam o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, não podendo, desta forma, manter-se inerte sem políticas públicas, leis ou até mesmo

⁵ Hackeamento: ato de invadir dispositivo informático.

⁶ BOLTON III, Robert Lee. **The Right to Be Forgotten: Forced Amnesia in a Technological Age.**

⁷ Vazar: realizar *upload*, ou seja, carregar conteúdo privado na internet.

⁸ Photoshop: programa de edição de imagem.

jurisprudência coerente que possa proteger a parcela da população afetada. Asensi⁹ esclarece que “em verdade, observamos uma progressiva incapacidade do Estado de normativamente lidar com as transformações que têm ocorrido”, ou seja, a lei não acompanhar a velocidade da internet não é uma desculpa plausível para a falta de amparo jurídico.

Faz-se mister a análise da insuficiência de leis e dos projetos de leis existentes sobre o tema na tentativa de compreender os danos causados pela omissão do Estado e debater as possibilidades de medidas a serem tomadas para que a justiça material seja alcançada.

O método de pesquisa é a revisão de literatura e estudo dos casos mais relevantes, utilizando jurisprudência, artigos e dados coletados por ONGs e polícias.

A hipótese deste trabalho é que o dano causado na vida das vítimas é uma violação da dignidade da pessoa humana, sendo a pornografia não consensual cibernética uma prática que precisa de repreensão pelo Estado e sociedade e da reparação para as vítimas. Visto que a possível punição e a legislação no âmbito jurídico hodierno são insuficientes, com pouco amparo penal e jurisprudência ainda tímida, a alternativa viável é a reparação civil julgada por um judiciário orientado por especialistas que entendam como as mídias sociais funcionam e orientado por lei combinada com a condenação penal e políticas públicas de combate à pornografia não consensual.

⁹ ASENSI, Felipe. **Sociedade caminha cada vez mais rápido que o direito**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-nov-10/felipe-asensi-sociedade-caminha-cada-vez-rapido-direito>> Acesso em 07 de março de 2016

CAPÍTULO I – UM NOVO TIPO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

1.1 IN REAL LIFE - IRL X ONLINE

Para aqueles que nasceram antes dos anos 1980 a vida *online* pode não ser tão crucial quanto é para os que cresceram com a experiência da internet. As novas gerações estão literalmente imersas no mundo cibernético, os nativos digitais.

A agência de marketing We Are Social divulgou o relatório *Digital, Social e Mobile*¹⁰ de 2015 sobre o ano de 2014, onde o Brasil é terceiro país no mundo em que as pessoas passam mais tempo na internet com 204 milhões de internautas dos quais 54% são usuários ativos com tempo médio de acesso de 3h47min diários apenas em redes sociais. As três redes sociais/aplicativos mais usados no Brasil, ainda conforme o relatório acima indicado são: Facebook, WhatsApp e Facebook Messenger.

Segundo Ime Archibong, o diretor de parcerias estratégicas da rede social Facebook na convenção de tecnologia Campus Party 2016¹¹, 8 em cada 10 brasileiros estão no Facebook. 91% dos brasileiros com smartphones possuem o aplicativo WhatsApp, aproximadamente 100 milhões de usuários.¹²

Diante deste panorama é fácil perceber que a separação da vida real x vida virtual é um afastamento meramente didático que desentrelaça linhas interseccionais transformando-as em dois mundos paralelos e intocáveis, dando a impressão que atitudes tomadas na internet não devem afetar a vida real. Esta ideologia cai por terra diante do cotidiano e das estatísticas. O mundo necessita da internet para funcionar na velocidade que deseja e vive, o próprio Estado depende do espaço cibernético para operar e se comunicar.

O conceito de vida real é absurdo para muitos, porque a vida virtual e o mundo real se entrelaçam de tal forma que um está amarrado ao outro. Se o espaço cibernético não é um universo paralelo intangível, e sim um universo

¹⁰ **Pesquisa mostra dados da internet no Brasil em 2015.** Disponível em <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/pesquisa-mostra-dados-da-internet-no-brasil-em-2015/>> Acesso em 04 de maio de 2016.

¹¹ YOUTUBE. **Ime Archibong Facebook #CPBR9.** Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=OSADQZ9XOwA>> Acesso em 04 de maio de 2016.

¹² FISHMAN, Andrew. **100 milhões de brasileiros estão sem WhatsApp graças a um juiz estadual.** Disponível em <<https://theintercept.com/2016/05/02/100-milhoes-de-brasileiros-estao-sem-whatsapp-gracas-a-um-juiz-estadual/>> Acesso em 07 de junho de 2016.

com consequências diretas na vida real, por que ainda hoje a internet é tida como o velho-oeste? Por que o comportamento é tão violento, truculento e desrespeitoso à dignidade da pessoa humana?

Os grupos sociais mais suscetíveis a mecanismos de opressão social são o alvo natural dos *trolls*¹³ anônimos que prosseguem sem punição e sem limites, porque é impossível punir a quantidade massiva de pessoas ao redor do mundo que se dispõem a comentar ódio e ofensas. A sessão de comentários no site YouTube pode ser um lugar para os fãs falarem sobre o vídeo ou conversarem com o criador do conteúdo, no entanto, se o canal pertence a uma mulher ou a uma pessoa LGBTQ+, é provável que irá receber xingamentos violentos que são encarados como algo normal que deve ser convivido ou que não significam nada porque não são na vida real.

É uma separação prejudicial tanto para as vítimas que ficam alienadas e recebem a transferência da culpa, quanto para o Estado que fica cego para a ululante afronta à dignidade da pessoa humana que tanto preza. Sim, a pornografia não consensual cibernética é uma afronta à dignidade da pessoa humana, à liberdade sexual, uma violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, do direito de propriedade e dos direitos autorais e pode ser uma violação do sigilo da correspondência, em suma, constitui infração dos artigos 1º e 5º da Constituição Federal. Uma conduta que insulta tantos princípios constitucionais, inclusive um dos cinco fundamentos de toda a ordem jurídica nacional, não é fantasia da cabeça das vítimas.

1.4 Conceito de pornografia não consensual

A pornografia não consensual cibernética é a distribuição de imagens sexuais explícitas ou não de pessoas sem o seu consentimento, transformando o indivíduo em entretenimento sexual para estranhos, seja através do vazamento das mídias, *hackeamento* de dispositivos móveis e da nuvem de armazenamento de dados e a ampla divulgação do material em redes sociais ou sites especializados. Há quem titule de pornografia de vingança, é o termo utilizado inclusive em alguns dos apensos do Projeto de Lei 6713/2013 de

¹³ *Troll* – É o usuário que provoca e enfurece as outras pessoas com comentários injustos e ignorantes, só quer provocar a raiva e ira dos outros internautas.

Eliene Lima do PSD/MT cuja ementa é: “Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências”¹⁴, mas segundo a professora Mary Anne Franks da universidade Miami School of Law e ativista da *Cyber Civil Rights Initiative*:

“É coloquialmente conhecido como pornografia de vingança, mas esse termo é enganador. Enquanto um número de casos que envolvem exes amargos cujo propósito expresso é prejudicar ou molestar seus antigos parceiros, muitos autores não conhecem suas vítimas. Um termo mais adequado é a pornografia não consensual, definida como a distribuição de material privado, sexualmente explícito sem consentimento”.¹⁵. (Tradução livre)

A generalização pela limitação da conduta engana o leitor desavisado, pois a pornografia não consensual não se trata de uma conduta passional, vai muito além. É uma violação da autodeterminação, da privacidade de um indivíduo e a consequente disponibilização das vítimas para humilhação pública *online* e *offline*.

O uso da palavra vingança é transferir a culpa para a vítima, sugere que há algo no que deveria ser vingado, algo que a vítima fez para merecer o tratamento. No entanto, as mídias não são liberadas para vingar. São liberadas para intimidar, controlar, humilhar e coexistem com outras condutas de cunho sexista, como o *cyberstalking*, ameaças ligadas ao gênero, xingamentos sexualmente pejorativos e a pior parte do problema: a impossibilidade de retirada do arquivo da rede mundial.

O professor Robert Lee Bolton III escreveu um artigo sobre o direito ao esquecimento e a amnésia forçada na era tecnológica, diferenciando eliminar e apagar, sendo este a mera remoção de visibilidade, limitando o acesso por qualquer pessoa, extraindo os atalhos e caminhos para o documento, e aquele,

¹⁴ BRASIL. **Projeto de Lei 6.630 de 23 de outubro de 2013**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=598038>> Acesso em 26 de março de 2016.

¹⁵FRANKS, Mary Anne. **How to Defeat ‘Revenge Porn’: First, Recognize It’s About Privacy, Not Revenge**. Disponível em <http://www.huffingtonpost.com/mary-anne-franks/how-to-defeat-revenge-porn_b_7624900.html>. Acesso em 03 de março de 2016.>

Texto original: *It’s colloquially referred to as “revenge porn,” but that term is misleading. While a number of cases do involve bitter exes whose express purpose is to harm or harass their former partners, many perpetrators don’t know their victims at all. A more accurate term is nonconsensual pornography, defined as the distribution of private, sexually explicit material without consent.*

a completa eliminação do arquivo do banco de dados usando um *software*¹⁶ que irá sobrescrever novos dados inúmeras vezes em cima do arquivo a ser extinto do disco rígido ou mídia. A diferença é deveras importante para a compreensão da fragilidade dos projetos de lei que visam criminalizar a pornografia de vingança que não conseguem de forma efetiva compreender o maior problema: a internet não esquece.

1.5 Cronologia

O primeiro caso de pornografia não consensual documentado não foi *online*. Ocorreu em 1984 com LaJuan Wood, no estado do Texas, Estados Unidos. A revista *Hustler Magazine* publicou fotos nuas de LaJuan com alguns dados corretos e outras informações falsas, como fantasias sexuais e a idade desta, sem o consentimento da mesma. A corte americana preocupou-se com as formas de invasão da privacidade, com a inexistência de formulário de autorização das fotos ou pelo menos o *social security number*.

Rick Salomon, ex-namorado da socialite Paris Hilton, divulgou em 9 junho de 2004 um vídeo íntimo filmado em 2001 sem o consentimento daquela. O vídeo tornou-se tão conhecido na internet que ganhou o nome, *One Night In Paris* e uma página no site de catálogo de filmes, o IMDb. No dia 1º junho de 2011, Hilton deu uma entrevista ao apresentador Piers Morgan no Piers Morgan Tonight dizendo que:

*Eu não queria ser conhecida assim e agora quando as pessoas olham para mim, pensam que eu sou algo que não sou apenas por causa de um incidente uma noite com alguém que eu estava apaixonada. As pessoas supõem 'Oh, ela é uma vagabunda' por causa de uma coisa que aconteceu comigo e é difícil porque eu vou ter que viver com isso para o resto da minha vida e explicar isso para os meus filhos. E isso é algo que mudou minha vida para sempre e eu nunca vou ser capaz de apagá-la.*¹⁷

Hilton passou três meses reclusa em casa e toda a família precisou de terapia, após o vazamento do vídeo. Em 13 de julho de 2004 o site Entertainment Weekly divulgou uma matéria sobre o acordo judicial firmado entre Hilton, Salomon

¹⁶ Software: Os programas que comandam o funcionamento de um computador, a parte lógica cuja função é fornecer instruções para o hardware.

¹⁷ MCLAUGHLIN, Katie. **Paris Hilton on sex tape: 'I'll never be able to erase it'**. Disponível em <<http://edition.cnn.com/2011/SHOWBIZ/05/31/piers.morgan.paris.hilton/index.html>> Acesso em 15 de maio de 2016.

e a distribuidora Red Light District Video, que distribuía o vídeo, afirmando que os réus iriam pagar parte do lucro para uma instituição de caridade da escolha da parte autora.¹⁸

Em 2005 a jornalista Rose Leonel terminou o relacionamento com seu ex-namorado que não aceitou o fim e ameaçou devastar a vida dela. Em entrevista ao site da revista *Época*, a criadora da ONG Marias da Internet explicou o ocorrido:

(...) Fiquei com medo e entrei no e-mail dele. Descobri que conversava com um técnico de internet, ficou negociando por quase 15 dias para fazer um site com as minhas fotos íntimas. Aquilo parecia um pesadelo: ele negociou por um preço de R\$ 1 mil. Nesse momento eu me desesperei, falei com um advogado. Eu ainda não tinha como processá-lo por um crime que ainda não tinha cometido: os e-mails vieram depois. Fiz uma notificação em cartório, para que ele tivesse de pagar caso houvesse qualquer exposição. Aqui em Maringá ninguém sabia como lidar com isso, o cibercrime. “Eu não tenho medo da polícia”, ele me dizia. É formado em direito. Ele começou a mandar por e-mail. Junto com as fotos, tinha o meu número de telefone, celular, e-mail, MSN. Em alguns, ele colocou até o número de celular do meu filho. Estava divulgando como se eu fosse uma garota de programa; no mailing tinha cerca de 15 mil pessoas. Ele fazia isso semanalmente e dividia os e-mails em partes. Também distribuiu o material impresso nas ruas. Comecei a receber várias ligações denegrindo a minha imagem, fazendo piadas. Perdi o meu emprego. Sofri um processo de exclusão social, quase fui linchada na cidade.¹⁹

Amanda Todd tinha 12 anos em 2009 quando entrou em uma sala virtual de bate papo e após numerosos elogios, aceitou mostrar os seios na webcam para um homem adulto. Após um ano, a pessoa entrou em contato pelo Facebook pedindo um show via webcam ou iria mandar os screenshots²⁰ do ano anterior para os familiares e amigos, e assim foi feito. Ele sabia o endereço residencial, em qual escola Todd estudava e os nomes dos parentes próximos. Os screenshots viralizaram tornando a vida da menina em ansiedade crônica, depressão, ataques de pânico, abuso de drogas e alcoolismo precoce.

A partir do vazamento das fotos, o *cyberbullying* tomou proporções absurdas, pois o homem fez uma página no Facebook cuja foto de perfil era os seios de Todd. Ela foi completamente excluída da vida social no mundo real,

¹⁸SUSMAN, Gary. **Paris Hilton donates porn proceeds to charity**. Disponível em <<http://www.ew.com/article/2004/07/13/paris-hilton-donates-porn-proceeds-charity>>. Acesso em 20 de maio de 2016.

¹⁹ VARELLA, Gabriela. **“O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade”**. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em 20 de maio de 2016.

²⁰ Screenshot: captura de tela.

xingada e humilhada. A menina começou a se cortar e ter dificuldades em manter laços afetivos, devido à constante mudança de escolas.

Tamanha era a eliminação social vivida por Todd que foi necessária a mudança de cidade. Chegou inclusive a ser espancada na escola e filmada, ter mensagens de ódio no mural do Facebook dizendo que esperavam que ela morresse, que ninguém gostava dela, que esperavam que ela visse as mensagens e se matasse logo.

Amanda Todd tinha 15 anos quando se suicidou, em 10 de outubro de 2012. O grupo de *hacktivists*²¹ Anonymous postou em 15 de outubro de 2012 no site Pastebin²² os dados do agressor de Todd, Kody Mason, como a rua, o *username online*²³, a idade e uma mensagem característica do grupo: “Nós Somos Anonymous. Nós Somos Legião. Nós Não Perdoamos. Nós Não Esquecemos. Kody Maxson. Nos espere!”²⁴ (Tradução livre).

Em dezembro 2010 Hunter Moore, apelidado pela mídia americana de arruinador profissional de vidas, lançou o site <IsAnyoneUp.com> após o fim de um relacionamento. “Todo mundo tem Facebook e Twitter, é muito fácil botar alguém no holofote. Eu queria machucar ela.”²⁵, disse Moore durante entrevista no programa televisivo de Dr. Drew e explicou o funcionamento do extinto site: caso o seu ex termine o relacionamento e queira te humilhar, é só fazer *upload* dos *nudes*²⁶ no site com algum tipo de identificação, como Facebook, Twitter, Tumblr ou qualquer forma de identificação digital, se possível nome completo e endereço residencial.

Moore foi convidado para o programa de Anderson Cooper, no qual foi confrontado por duas mulheres cujos *nudes* foram publicados no site Is Anyone Up – IAU, e segundo aquele, após esta aparição no programa as bizarrices da internet começaram a aparecer como a pornografia infantil e animal.

²¹ Hacktivist: hackers com motivações políticas e sociais.

²² ANONYMOUS. **Amanda Todd's Punisher DOX.** Disponível em <<http://pastebin.com/pc6mHA8W>>. Acesso em 28 de março de 2016.

²³ Username: Nome de usuário

²⁴ Texto original: *We Are Anonymous. We Are Legion. We Do Not Forgive. We Do Not Forget. Kody Maxson. Expect us!*

²⁵ YOUTUBE. **Dr. Drew interview with owner of Isanyoneup.com Hunter Moore - Part 1.** Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=0yWMqM55nUQ>> Acesso em 03 de abril de 2016.

²⁶ Nude: Imagem que contém nudez.

Em novembro de 2011 o site já recebia 30 milhões de acessos por mês e em dezembro de 2011 o Facebook baniou para sempre Hunter Moore da rede social e bloqueou qualquer pessoa que fizesse o link externo com o site. Moore fechou o site <IsAnyoneUp> em abril de 2012 vendendo para um site *anti-bullying*²⁷ que estava disposto a pagar para retirá-lo do ar.

Moore pagava ao *hacker*²⁸ Charles Evans para hackear e-mails e roubar imagens para alimentar o site. Em 23 de janeiro de 2014 os dois foram presos pelo FBI.

Em fevereiro de 2010 o então namorado possessivo e ciumento de Annmarie Chiarini leiloou as fotos dela tiradas em momentos de intimidade do casal no site eBay e enviou para o email corporativo do chefe de Chiarini e o professor de jardim de infância de seu filho. Chiarini deu entrevistas para os sites MTV e The Guardian, mas não revelou o nome do ex-namorado ou o dia exato do fato, somente que não houve nenhum tipo de responsabilização pelo acontecido.

Durante a madrugada do dia do fato, o ex-namorado ligou transtornado para reclamar sobre a quantidade de fotos com amigos que Chiarini tinha no mural do seu Facebook, dizendo que ela estava se relacionando com pelo menos três homens e que se ela não falasse a verdade, iria leiloar um CD com 88 fotos de nudez explícita (tiradas após meses de pressão do ex) e que iria destruir a vida dela.

O leilão ocorreu e Chiarini recebeu três e-mails do eBay com o link que dizia: '(Nome da faculdade) MD Professora de Inglês fotos nua!'. A polícia dos USA não achou que o ocorrido era um crime. Diversos advogados culpam a vítima e disseram que é muito simples evitar a situação, é só não tirar as fotos ou cobraram honorários insuportáveis para a mãe solteira que tem dois trabalhos. Durante entrevista ao site MTV, a professora falou sobre a experiência física:

Eu ainda luto com alguns sintomas de estresse pós-traumático. São vários anos e agora estou finalmente deixando a medicação para ansiedade e começando a recuperação e curar a partir daí. Eu ainda tenho pesadelos de vez em quando. Eu ainda fico apreensiva quando eu vou abrir meu e-mail, às vezes. Portanto, há um punhado de

²⁷ Anti-bullying: Ação de prevenir ou combater o bullying e suas agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva.

²⁸ Hacker: Pessoa altamente qualificada especialista em computação.

efeitos negativos que ainda estão comigo, mas há muitos mais efeitos positivos.²⁹

A cantora da banda Paramore, Hayley Williams, teve seu Twitter hackeado em 28 de maio de 2010 e uma foto com seus seios à mostra publicada. Os fãs imaginavam que era uma montagem, mas a imagem foi rapidamente deletada e outro *tweet*, às 00:52h foi postado dizendo: "bem... minha noite mudou drasticamente. fui hackeada"³⁰,

O *hacker* Christopher Chaney hackeou e vazou imagens pessoais das atrizes Scarlett Johansson, Christina Aguilera, Mila Kunis e Renee Olstead durante o curso do ano de 2011, sendo preso em outubro de 2011 e sentenciado pela justiça do Estado da Califórnia a 10 anos de prisão em dezembro de 2012 e ao pagamento de \$76,000 em restituição às atrizes mencionadas acima.³¹

O advogado de Johansson, Marty Singer, enviou uma carta para todos os sites que disponibilizaram as fotos avisando que todos aqueles que estivessem publicando o conteúdo, seriam processados. Johansson disse que "só porque você é um ator ou faz filmes não significa que você não tem direito à sua própria privacidade pessoal" e "É como estar sitiada de alguma forma, parece injusto. Parece errado."³²

Trinta e seis fotos íntimas da atriz Carolina Dieckman foram vazadas no dia 04 de maio de 2012 após meses de ligações e *emails* ameaçando a divulgação. A conta *vempropapai200101@hotmail.com* enviou um *email*

²⁹MARUSIC, Kristina. **Revenge Porn Almost Ruined Her Life, But Now She's Saying, 'Welcome To Our World, Jerks!'**. Disponível em <<http://www.mtv.com/news/2109455/revenge-porn-laws/>> Acesso em 11 de abril de 2015. Texto original: *I do still struggle with some symptoms of PTSD. It's been several years now and I'm finally weaning off the anti-anxiety medication and starting to recover and heal from that. I still have nightmares every now and again. I still flinch when I open my email sometimes. So there are a handful of negative effects that are still with me. But there are many more positive effects.*

³⁰ Ver ANEXO I.

³¹ **Scarlett And Mila's Hacker Sentenced 10 years in Prison.** Disponível em <<http://www.tmz.com/2012/12/17/scarlett-johansson-mila-kunia-hacker-prison-christopher-chaney/#ixzz45YMyn94Z>> Acesso em 03 de abril de 2016.

³²MONTGOMERY, James. **Scarlett Johansson Speaks Out About Nude Photo Leak.** Disponível em <<http://www.mtv.com/news/1671714/scarlett-johansson-nude-photos/>> Acesso em 20 de abril de 2016.

Texto original: *Just because you're an actor or make films or whatever doesn't mean you're not entitled to your own personal privacy," she said. "If that is sieged in some way, it feels unjust. It feels wrong.*

chantageando o empresário da atriz com duas fotos e o pedido de R\$10 mil para não publicar.

Segundo o site G1, Leonan Santos *hackeou* o email de Dieckman com um golpe simples, fingiu ser o provedor de internet e para aumentar a segurança enviou um formulário (pedindo inclusive a senha do *email* daquela) que foi completamente preenchido. Após *hackear* a conta, Santos enviou as fotos para três amigos que conheceu em jogos *online*, Diego Fernando Cruz de Macatuba-SP, um homem de Goiânia cujos dados não foram liberados, um menor de Bauru-SP, o autor do *email* chantageador e para Pedro Henrique Matias o dono do site pornográfico.

Durante entrevista ao Jornal Nacional, Dieckman falou sobre o momento em que descobriu o vazamento das fotos, como a vida estava em suspenso por causa deste acontecido e a sua principal preocupação, que era o filho de 13 anos tivesse acesso às as fotos sem que ela pudesse explicar. Disse ao programa televisivo Fantástico que "O mais louco, Patrícia, é que eu não fiz nada de errado", declarou "É uma sensação de faca no peito".³³

O ator Murilo Rosa teve sua *webcam* hackeada e no dia 18 de março de 2013 um vídeo manipulado estava sendo vendido no site Mercado Livre por R\$300,00³⁴. Em seguida, o colunista do jornal O Dia, Leo Dias, publicou em seu Twitter fotos do nu frontal do intérprete. Rosa deu entrevista ao site Ego dizendo que "foi um crime contra a minha privacidade e a da minha mulher, num ambiente familiar. Não vou sossegar enquanto não descobrir o responsável por essa ameaça". Em setembro de 2015, a 4ª Vara Cível da Barra da Tijuca determinou que o site Google pagasse R\$50.000,00 ao ator com adicional de R\$10.000,00 em multa diária por dia de exibição das fotos.

A *youtuber*³⁵ americana Chrissy Chambers foi estuprada em 2009 quando tinha 18 anos e teve o vídeo do crime postado *online* em junho de 2013 pelo ex-namorado britânico que não foi nomeado. O relacionamento era

³³ **Carolina Dieckmann fala pela 1ª vez sobre fotos e diz que espera 'justiça'**. Disponível em <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2012/05/carolina-dieckmann-fala-pela-1-vez-sobre-roubo-de-fotos-intimas.html>> Acesso em 20 de abril de 2016

³⁴ **Fotos íntimas de Murilo Rosa vazam na internet**. Disponível em <<http://br.eonline.com/2013/fotosintimas-de-murilo-rosa-vazam-na-internet/>> Acesso em 20 de abril de 2016.

³⁵ Youtuber: Qualquer pessoa que produz vídeos e posta no site YouTube.

abusivo, então ela achou por bem pedir um tempo, que foi rebatido com um pedido de uma noite para beber.

A jovem ficou alcoolizada rapidamente e não se lembrava da noite. Logo em seguida o ex se mudou para a Inglaterra. Quatro anos depois, já dona de um canal LGBTQ+ com a namorada Bria Kam e mais de 363.000 assinantes, Chambers ficou sabendo do vídeo através de um comentário no canal, dizendo “ela é uma puta. Olhe esses vídeos”. Após pesquisar o próprio nome no Google, encontrou o vídeo no qual o rosto do ex-namorado não aparecia, o enquadramento era somente ela desacordada.

Por causa deste vídeo Chambers teve Transtorno de Estresse Pós Traumático – TEPT (ou *Post Traumatic Stress Disorder – PTSD*), perdas expressivas de assinantes do canal, o que significa, para um *youtuber*, a perda de centenas de dólares da renda mensal e tornou-se alcoólatra. Bria e Chrissy fizeram vários vídeos explicando as fases depressivas desta, os problemas com a bebida e como Chambers percebeu que precisava ficar sóbria após desmaiar sozinha em casa e ser levada inconsciente para o hospital pela namorada, neste vídeo ela fala “eu sabia que tinha um problema, mas tendo em consideração a dor que eu estava sentindo, era uma saída para não ter que sentir aquela agonia intensa.”.³⁶

Chambers entrou com ação civil e penal contra o ex-namorado na Inglaterra, visto que a polícia americana alegou que não tinha jurisdição pelo caso, já que o réu é britânico e o vídeo foi postado no domicílio do mesmo. Durante o curso do processo, no dia 12 de abril de 2015, a Inglaterra aprovou uma lei que criminaliza a pornografia de vingança com até dois anos de encarceramento. Devido ao princípio da anterioridade da lei, não se aplicou ao caso de Chambers. A *youtuber* criou uma petição com 191.940 apoiadores no site Change.org³⁷ com a finalidade de passar nos Estados Unidos a mesma lei do Reino Unido.

A adolescente Júlia Rebeca, de 17 anos, se filmou fazendo sexo a três com mais dois menores. O vídeo foi vazado *online* e rapidamente compartilhado pelo

³⁶ YOUTUBE. **I'm An Alcoholic.** Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=2WcKi7YaFZw&nohtml5=False>> Acesso em 20 de abril de 2016.

³⁷ CHAMBERS, Chrissy. **Protect Victims: #EndRevengePorn Now!** Disponível em <<https://www.change.org/p/protect-victims-end-revenge-porn-now>> Acesso em 21 de abril de 2016.

WhatsApp e sites pornográficos. No dia 10 de novembro de 2013 a jovem postou no Twitter: “É daqui a pouco que tudo acaba.”³⁸, “Eu te amo, desculpa eu n ser a filha perfeita mas eu tentei... desculpa desculpa eu te amo muito... (sic)”³⁹, “E tô com medo mas acho que é tchau pra sempre (sic)”⁴⁰; no mesmo dia o corpo de Júlia Rebeca foi encontrado em seu quarto com o fio da chapinha de cabelo enrolado no pescoço apresentando sinais de enforcamento. As informações deste caso são escassas, pois o processo corre em segredo de justiça.⁴¹

Carolina Portaluppi teve seu celular roubado e fotos dos seus seios pós-operados foram vazadas *online* no dia 9 de dezembro de 2013. O advogado da estudante, Ricardo Brajterman, disse ao site Ego que “são fotos íntimas, tiradas em um ambiente familiar, dentro de casa, de uma jovem que havia acabado de fazer uma cirurgia (...)”.⁴²

A atriz Jennifer Lawrence teve sua nuvem iCloud⁴³ hackeada por *crackers*⁴⁴ e suas fotos publicadas em dezenas de sites e redes sociais como o 4Chan, Reddit, Twitter, e Tumblr no dia 31 de agosto de 2014. Um usuário do 4Chan postou o pedido das fotos em troca de *bitcoins*⁴⁵ e em poucas horas as fotos estavam em toda a internet. O FBI e a empresa Apple, criadora do iCloud, estão investigando o caso. Lawrence foi a capa de novembro de 2014 da revista Vanity Fair e abordou o tema das suas fotos vazadas:

“Cada coisinha que eu tentei escrever me fez chorar ou ficar com raiva. Comecei a escrever um pedido de desculpas, mas eu não tenho nada a pedir desculpas. Eu estava em um relacionamento amoroso e saudável de quatro anos. Foi longa distância, então ou seu namorado está indo olhar pornografia ou ele vai olhar para você.” Ela ainda falou do blogueiro Perez Hilton, que postou as fotos em seu site, em seguida, disse: “Ele retirou (as fotos) porque as pessoas ficaram chateadas, e essa é a única razão. Eu tive que assistir o pedido de desculpas e o que ele basicamente disse que era “só não pensar sobre isso”, e simplesmente não pensar sobre isso não é uma desculpa, é o próprio problema.”⁴⁶

³⁸ Ver Anexo II

³⁹ Ver Anexo II

⁴⁰ Ver Anexo II

⁴¹ **Polícia investiga morte de garota que teve vídeo íntimo divulgado no Piauí.** Disponível em <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/policia-investiga-morte-de-garota-que-teve-video-intimo-divulgado-no-piaui.html>> Acesso em 21 de abril de 2016.

⁴² SANTOS, Eliane. **‘Já temos um suspeito’, diz advogado de Portaluppi sobre fotos nuas.** Disponível em <<http://ego.globo.com/famosos/noticia/2013/12/ja-temos-um-suspeito-diz-advogado-de-portaluppi-sobre-fotos-nuas.html>> Acesso em 24 de abril de 2016.

⁴³ Nuvem iCloud: É o sistema de armazenamento na nuvem da Apple.

⁴⁴ Cracker: hacker mal-intencionado.

⁴⁵ Bitcoins: Moeda digital. Ver glossário.

⁴⁶ KASHNER, Sam. **Both Huntress and Prey.** Disponível em <<http://www.vanityfair.com/hollywood/2014/10/jennifer-lawrence-photo-hacking-privacy>>. Acesso em 24 de abril de 2016.

Em 29 de setembro 2015 o ator Stênio Garcia e sua esposa Marilene Saade tiveram fotos íntimas compartilhadas primordialmente pelo aplicativo WhatsApp e em seguida, por sites pornográficos. Até a presente data é incerta a autoria do fato, segundo o casal durante entrevista ao programa global Fantástico. A atriz deu entrevista com o site Ego e disse:

É uma violência, um crime bárbaro, invadir a privacidade de alguém dessa forma. Estou muito confusa e chocada. Dá vontade de ir embora do Brasil e sumir. O caráter das pessoas está muito feio, não sei se isso é só aqui ou no mundo todo", acrescentou "é uma foto de casal, estamos casados há 18 anos". A gente não invade a intimidade de ninguém. Esse celular esteve em dezenas de lugares então não sabemos quem foi. Eu não sei o que vou fazer, não tenho vontade de sair de casa.⁴⁷

Saade também deu entrevista à apresentadora Sônia Abrão expondo que "É uma violência, é como se entrassem na sua casa, arrancassem sua roupa, sua alma. Como se eu fosse estuprada dentro da minha casa."⁴⁸

⁴⁷ BESSA, Priscila. **Mulher de Stênio Garcia chora ao falar de vazamento de fotos íntimas**. Disponível em <<http://ego.globo.com/famosos/noticia/2015/09/mulher-de-stenio-garcia-chora-ao-falar-de-vazamento-de-fotos-intimas.html>> Acesso em 23 de abril de 2016.

⁴⁸ **Abalada, mulher de Stênio Garcia fala sobre fotos íntimas vazadas: "Estou com vergonha"**. Disponível em <<http://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/abalada-mulher-de-stenio-garcia-fala-sobre-fotos-intimas-vazadas-estou-com-vergonha-30092015>> Acesso em 23 de abril de 2016.

CAPÍTULO II – UM ESTUDO DA AFRONTA À DIGNIDADE SEXUAL E DA PESSOA HUMANA

2.1 Cultura da humilhação e violência de gênero

A palavra “humilhar” tem no Dicionário Michaelis a significação de “abater, oprimir, rebaixar, vexar, referir-se com desdém a, tratar com menosprezo”⁴⁹ e os seus efeitos, segundo os cientistas Marte Otten e Kai Jonas do departamento de Psicologia Social da Universidade de Amsterdã que conduziram o estudo “*Humiliation as an intense emotional experience: evidence from the electro-encephalogram*”⁵⁰ sobre o impacto da humilhação na psique humana, são nefastos. Os resultados do estudo “apoiam a ideia de que a humilhação é uma experiência particularmente intensa que é suscetível de ter consequências de longo alcance.”⁵¹ (Tradução livre).

A ofensa virtual é vista por muitos como fantasia ou ultrasensibilidade das vítimas, mas possui caráter de publicidade mundial de tal forma que esta não pode ser ignorada ou esquecida com uma agravante: a culpa da situação é deslocada para a vítima. A sexualidade da vítima é utilizada para culpa-la de um ato externo, proveniente da vontade de um terceiro que invadiu sua privacidade e extrapolou o consentimento, assim como ocorre em outros crimes contra a liberdade sexual, assim como o estupro e o assédio nos quais a vítima em nada contribui para que ocorra e ainda sim a sociedade questiona o tamanho da roupa ou se deu algum motivo para a sua dignidade ser ofendida.

Embora o assédio cibernético prejudique substancialmente as mulheres, muitos o veem como uma parte a ser tolerada da vida *online*. Isto é de se esperar- nós (sociedade) costumamos ignorar os danos às mulheres. (...) Assim como a sociedade rejeitou o assédio sexual no local de trabalho e violência doméstica como trivialidades até advogados, tribunais, e os formuladores de políticas sinalizarem

⁴⁹ HUMILHAR. In: DICIONÁRIO Michaelis. Disponível em <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=humilhar>> Acesso em 18 de maio de 2016.

⁵⁰ OTTEN, Marte; JONAS, Kai. **Humiliation as an intense emotional experience: evidence from the electro-encephalogram.** Disponível em <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/24215103>> Acesso em 20 de maio de 2016.

⁵¹ Idem

Texto original: *Our findings support the idea that humiliation is a particularly intense experience that is likely to have far-reaching consequences.*

sua nocividade para as mulheres, esta parte faz o caso para a tomada de cyber assédio de gênero a sério.⁵²

É preferível, na mentalidade patriarcal, reprimir o livre exercício da sexualidade da vítima a ter que lidar com a violação da dignidade, o direito à intimidade e a privacidade de uma pessoa. A sexualidade feminina é coberta de velhos tabus datados das primeiras sociedades civilizadas, como a Grécia, em toda a Bíblia Católica ou a ciência com sua tese da histeria sexual no século 19.

Neste entendimento, a ideia de que os homens têm um impulso sexual muito maior e, às vezes, insaciável “pode ser usada para legitimar (...) o estupro, a prostituição, o exibicionismo, a promiscuidade masculina e a existência da pornografia” (Birke, 1986: 20), na medida em que “as explicações biológicas sugerem, efetivamente, que um homem não é totalmente responsável por suas ações” (Birke, 1986: 25).⁵³

Ou seja, utilizar a biologia para justificar um comportamento racional que foi uma escolha consciente é uma forma de alienar a responsabilidade; o consciente coletivo que homem é homem e tem necessidades que necessariamente devem ser satisfeitas não justifica a invasão da autodeterminação do outro, visto que a maioria dos humanos são seres sexuados, independente do gênero que se identificam, mas esta conduta problemática da ofensa à dignidade sexual e à imagem vem, em maiores números, de homens cisgênero que são apoiados pelo sistema social machista.

O antropólogo especialista em estudos sobre a masculinidade da Universidade Brown nos Estados Unidos, Matthew Gutmann deu entrevista ao *site* Le Monde Diplomatique Brasil sobre sua pesquisa:

“Mas não são todos os homens que violam, que batem. Se é algo biológico, por que há tantos homens que não violam?”, questiona o antropólogo. “Aí está a brecha para se entender de onde vem o machismo. Eu trabalhei com homens violentos na cidade do México.

⁵²CITRON, Danielle Keats. **Cyber Civil Rights**. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1271900> Acesso em 06 de março de 2016, p. 392.

Texto original: *Although cyber harassment substantially harms women, many view it as a benign part of online life that should be tolerated. This is perhaps to be expected—we often overlook harms to women. (...) Just as society dismissed sexual harassment in the workplace and domestic violence as trivialities until advocates, courts, and policymakers signaled their harmfulness to women, this Part makes the case for taking cyber gender harassment seriously.*

⁵³ GIFFIN, Karen. **Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde**. Disponível em <<http://www.scielo.org/pdf/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf>> Acesso em 22 de maio de 2016.

E nosso desafio não é mudar sua biologia e sim seu pensamento (...). Alguns homens dizem “assim sou, tenho minhas necessidades, você tem que aguentar, tem que aceitar, pois assim sou”. É uma atitude bastante machista. Muita gente nos Estados Unidos acha que o machismo é latino porque a palavra é espanhola, mas o problema é que há machismo na Rússia, França, África do Sul, México, Itália, Japão. Há atitudes sexistas dos homens que tem uma posição superior em relação à mulher e há uma relação entre machismo e violência. Podemos falar de violência doméstica, também de violência social. E, hoje em dia, a sociedade mais violenta do mundo é a dos Estados Unidos, não há outro país que faça invasões, e ocupações em outros países do mundo. Eu venho de uma sociedade machista nesse sentido, a nível de governo. Por isso, me incomoda quando eles dizem que o México é muito machista. Embora haja machos no México, claro.⁵⁴

A banalização do sofrimento de grupos vulneráveis não chega a ser uma conduta inesperada em um país que reconheceu e tomou medidas contra a violência doméstica e familiar contra a mulher em 2006 após sanção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) por negligência e omissão em relação à violência doméstica e a inexistência de legislação protetiva. Uma das punições foi a recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência, surgindo assim a Lei nº 11.340 de 2006. A Lei Maria da Penha passou anos para ser colocada em prática, foi alvo de escárnio por parte da população, juízes se recusaram a aplicá-la e ainda hoje tem princípios que não são completamente concretizados. Em entrevista ao programa global Profissão Repórter, a farmacêutica e ativista social, Maria da Penha, disse:

Eu não tinha ideia de que uma lei que veio para trazer a paz para sociedade fosse sofrer tanta resistência. Muitos advogados que defendem homens agressores tentam descaracterizar a lei. Pressionam com recursos alegando que ela é inconstitucional e isso atrasa muito os processos. Existem promotores e juízes que são contra a lei. Houve até o caso de um juiz de Sete Lagoas (MG) que não aplicava a lei e dizia que a mulher era diabólica. Ele foi até suspenso pelo Conselho Nacional de Justiça.⁵⁵

2.2. Monica Lewinsky: A paciente zero

O assédio *online* é um fenômeno de violência de gênero e sexual onde a maioria das vítimas são mulheres e membros da comunidade LGBTQ, pois os

⁵⁴ MERLINO, Tatiana. **Violência contra mulher é resultado de machismo, não de natureza masculina**. Disponível em <<http://diplomatie.org.br/acervo.php?id=3119>> Acesso em 22 de maio de 2016.

⁵⁵ PIVOTTO, Débora. **Maria da Penha avalia em entrevista a aplicação da lei que leva o seu nome**. Disponível em <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2011/07/maria-da-penha-avalia-em-entrevista-aplicacao-da-lei-que-leva-o-seu-nome.html>> Acesso em 20 de maio de 2016.

homens heterossexuais são menos propensos a encarar intimidação sexual feita por mulheres ou homens homossexuais, os homens dentro do espectro LGBTQ+ enfrentam provocações sexuais quando é percebido como efeminado, de tal forma que o gênero feminino é invocado para desqualificar, criando também uma hierarquia masculina *online*.

A violência é um desequilíbrio entre fortes e oprimidos. A violência em suas mais variadas facetas, afeta a saúde, ameaça a vida, produz danos psicológicos e emocionais e, por fim, provoca a morte. A violência não é só a agressão física, ela é a própria tirania, colocando a mulher sob o jugo do agressor e resultando assim, a situação de dominação. A violência física é um dos instrumentos que o indivíduo usa para dominar outra pessoa.

O insulto, a humilhação, a agressão sexual são formas de sujeição da mulher, com o intuito de manter o controle total. Violência de gênero é violência contra a mulher pelo simples fato de ser mulher.⁵⁶

O melhor exemplo para se demonstrar a força que a violência de gênero ganhou *online* é o de Monica Lewinsky. Em 1998 Lewinsky teve um caso com o presidente dos Estados Unidos da América e segundo a mesma, foi a primeira mulher a perder sua reputação em escala global, uma vez que “a vida on-line criou uma cultura em que as pessoas sentem um prazer mórbido em falar da vida alheia e humilhar as outras na internet”⁵⁷. Esta cultura não atingiu o ex-presidente Bill Clinton, que goza de boa reputação, enquanto Lewinsky foi socialmente apedrejada através da mídia tradicional e da internet, ela recebeu ameaças de morte e estupro, entrou em depressão profunda, se tornou uma pária e passou dez anos escondida do mundo. O seguinte trecho da palestra dada por Lewinsky na plataforma TED Talks elucida melhor a situação:

Este escândalo apareceu em público através da revolução digital. Isso significou que tínhamos acesso a todas as informações que quiséssemos, quando as quiséssemos, a qualquer hora, em qualquer lugar, e quando a história veio à tona em janeiro de 1998, apareceu na Internet. Foi a primeira vez que as notícias habituais foram usurpadas pela Internet para uma notícia importante, um clique que repercutiu pelo mundo inteiro. O que isso significou para mim, pessoalmente, foi que, de um dia para o outro, deixei de ser uma pessoa privada para ser uma pessoa publicamente humilhada em todo o mundo. Eu fui a doente número zero da perda da reputação pessoal a uma escala mundial, quase instantaneamente.⁵⁸

⁵⁶ SOTERO, Ana Emilia Iponema Brasil. **A Violência de Gênero**. Disponível em <<http://www.mariadapenha.org.br/index.php/9-artigos-de-noticias/5-a-violencia-de-genero>> Acesso em 22 de maio de 2016.

⁵⁷ YOUTUBE. **Monica Lewinsky: The price of shame**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=H_8y0WLM78U> Acesso em 20 de janeiro de 2016.

⁵⁸ LEWINSKY, Monica. **O preço da vergonha**. Disponível em <https://www.ted.com/talks/monica_lewinsky_the_price_of_shame/transcript?language=pt> Acesso em 26 de maio de 2016.

A humilhação sofrida em 1998 por Lewinsky é recorrente na vida das meninas da geração *millenials*⁵⁹ e da geração Z⁶⁰ que cresceram usando a internet, no Brasil com as redes sociais Orkut, MSN e Flogão no início dos anos 2000, e de 2010 até hoje com o Facebook, Twitter, Instagram e tantas outras. A presença feminina é massiva, mas a sua liberdade não é plena. Segundo a jornalista Soraya Chemaly, “para as meninas e mulheres, o assédio não é apenas sobre coisas desagradáveis. É sobre os homens afirmarem dominância, silenciando, e frequentemente, assustando-as e punindo-as.” (tradução livre)⁶¹, pois homens também são assediados *online* (com a ressalva que homens da comunidade LGBT mais que homens heterossexuais, o que não exclui e/ou invalida a violência sofrida pelos estes), mas os comentários são projetados para isolar e, utilizando o impacto da humilhação, calar a mulher.

2.3. O mercado da pornografia não consensual

Existe um aspecto da pornografia não consensual cibernética que merece ser iluminado: ela existe para o mercado que consome o conteúdo através dos cliques, criando um ciclo dessensibilização com acessos ao site ou mídia social que serão monetizados gerando um mercado baseado em humilhação, culpa e violência permanente.

A pornografia de vingança trouxe para o *mainstream* uma forma específica de pornografia que nem sequer reconhecidamente existia há dez anos. A presença constante da tecnologia digital em nossas vidas é comercialmente rentável, mas potencialmente às custas do que entendemos ser privado. (Tradução Livre)⁶²

⁵⁹ Geração millenials: Segundo a revista Times, são as pessoas nascidas no período de 1980-2000.

⁶⁰ Geração Z: são as pessoas nascidas no início do século XXI e têm como característica marcante o nascimento em um mundo com internet globalizada.

⁶¹ CHEMALY, Soraya. **There's No Comparing Male and Female Harassment Online**. Disponível em <<http://time.com/3305466/male-female-harassment-online/>> Acesso em 21 de maio de 2016.

Texto original: *For girls and women, harassment is not just about “un-pleasantries.” It’s often about men asserting dominance, silencing, and frequently, scaring and punishing them.*

⁶² FLETCHER, Gordon. **Revenge porn has become too profitable to go away**. Disponível em <<http://theconversation.com/revenge-porn-has-become-too-profitable-to-go-away-25837>> Acesso em 26 de maio de 2016.

Texto original: *Revenge porn has brought into the mainstream a specific form of pornography that did not even recognisably exist ten years ago. The constant presence of digital technology in our lives is commercially profitable but potentially at the cost of what we understand to be “private”.*

O corpo da mulher ainda é uma moeda e esta essa mercantilização já se mostrava lucrativa em 2004 quando o vídeo de Paris Hilton foi vendido pela Red Light District Video e se tornou um filme famoso do catálogo da empresa, quando Hunter Moore criou o site <IsAnyoneUp.com> em 2010 e abriu definitivamente as portas do mercado com mais de 30 milhões de acessos por mês em novembro de 2011. Os exemplos citados mostram que o vazamento das mídias é rentável e virou um esporte cruenteo que ataca grupos socialmente vulneráveis.

A atriz pornô Stoya escreveu no blog Fusion sobre uma experiência ocorrida na convenção Exxotica de sexo e pornografia na cidade Atlantic City nos EUA em abril de 2013, quando estava no seu *stand de merchandising*,

Um homem baixo, de cabelos castanhos ralos se aproximou da mesa, como as pessoas tendem a fazer em tais eventos, e perguntou se eu tinha alguma pornografia real. "Você sabe, o material que é tudo granulada como se tivesse sido filmado em um telefone", disse ele. Olhei fixamente para o homem, tentando descobrir como trabalho de câmera de baixa qualidade e imagens de baixa resolução, para ele, constituía realidade. Ele continuou: "E talvez a menina não saiba que a câmera estava lá." Quando um homem em uma convenção pornô diz que talvez, ele quase sempre significa definitivamente. (tradução livre)⁶³.

A pornografia não consensual é um mercado excessivamente rentável para deixar de existir, já possui seus consumidores consolidados, a estrutura de distribuição montada e os produtos são abundantes. É imprescindível a ciência da nocividade da conduta e da sua indústria para o combate a este tipo de exploração sexual que tem como agravante a perpetuidade do abuso baseado no intenso sofrimento causado pela humilhação e desonra.

⁶³ STOYA. **The porn industry I work in most certainly requires consent.** Disponível em <<http://fusion.net/story/103189/the-porn-industry-i-work-in-most-certainly-requires-consent/>> Acesso em 17 de maio de 2016.

Texto original: *A short man with wispy brown hair approached the table, as people tend to do at such events, and asked if I had any "real" porn. "You know, the stuff that's all grainy like it was shot on a phone," he said. I stared blankly at the air six inches in front of his face, attempting to figure out how crappy camera work and low resolution imagery, for him, constituted "real". He continued: "And maybe the girl doesn't know the camera is there." When a man at a porn convention says "maybe," he almost always means "definitely."*

CAPÍTULO III – ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI

3.1 Análise do Projeto de Lei 5.555/2013

O Projeto de Lei 5555/2013, do deputado João Arruda (PMDB-PR) prevê alteração da Lei nº 11.340/06 no intuito de aproveitar a proteção especializada para combater a prática da pornografia não consensual e condutas ofensivas contra a mulher na internet. Insere no art. 7º o inciso IV⁶⁴:

Art. 7º:

VI – violação da sua intimidade, entendida como a divulgação por meio da Internet, ou em qualquer outro 2 meio de propagação da informação, sem o seu expreso consentimento, de imagens, informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

E insere o parágrafo 5º no art. 22:

Art.22:

§5º Na hipótese de aplicação do inciso VI do artigo 7º desta Lei, o juiz ordenará ao provedor de serviço de e-mail, perfil de rede social, de hospedagem de site, de hospedagem de blog, de telefonia móvel ou qualquer outro prestador do serviço de propagação de informação, que remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo que viola a intimidade da mulher⁶⁵.

Este projeto, apesar de louvável e bem intencionado é realmente direcionado a pornografia de vingança, setorizando o problema e excluindo as possibilidades de *hackeamento* de dispositivos, manipulação de *photoshop*, excluindo as pessoas que fizeram a mídia se tornar viral⁶⁶, partes essenciais do problema, os consumidores do mercado que existe porque tem quem compactue e consuma o conteúdo.

A solução apresentada pelo projeto é frágil e não tem real aplicabilidade, pois o prazo de 24h para remoção do conteúdo é pouco, e não sana o problema do compartilhamento do arquivo que ainda está guardado em discos rígidos e nuvens de armazenamento, sendo possível a retirada do conteúdo do site, mas não se refere especificamente a deletar, que é diferente de ocultar,

⁶⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária 5.555/2013. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1087309.pdf>> Acesso em 02 de fevereiro de 2016.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Arquivo Viral: Conteúdo com alta capacidade de se propagar divulgado por muitas pessoas que ganha ampla repercussão na web.

como geralmente é feito. O processo de ocultação é simples e menos trabalhoso para os sites, pois é só desligar o acesso à mídia, mas esta ainda estará armazenada no banco de dados e, uma vez reenviada, o atalho é restaurado e estará novamente visível. Como ciência, o direito não deve relaxar nas nomenclaturas utilizadas, e sim abraçar e utilizar os termos da área da informática, sendo imprescindível a compreensão da diferença. Segundo o site TecMundo:

Quando um arquivo é deletado o usuário perde apenas as referências para aquela informação. O sistema somente entende que o espaço ocupado por aquele dado pode ser utilizado para outros propósitos, ou seja, ele continua a existir e é por isso que podemos recuperá-lo utilizando programas específicos.⁶⁷

Quando a lei fala em remoção do conteúdo que viola a intimidade parece uma tecnicidade, mas é uma brecha importante a ser fechada numa legislação que mais cedo que tarde, acabará obsoleta em poucos anos pela própria velocidade da internet.

3.2 Análise do Projeto de Lei 6.630/2013

O Projeto de Lei 6630/2013 do deputado Romário (PSB-RJ) visa acrescentar um artigo ao código penal para tipificar “a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima” com o título de “Divulgação indevida de material íntimo”.

Art. 216-B. Divulgar, por qualquer meio, fotografia, imagem, som, vídeo ou qualquer outro material, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima. Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§1º Está sujeito à mesma pena quem realiza montagens ou qualquer artifício com imagens de pessoas.

§2º A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido: I - com o fim de vingança ou humilhação; II – por agente que era cônjuge, companheiro, noivo, namorado ou manteve relacionamento amoroso com a vítima com ou sem habitualidade;

§3º A pena é aumentada da metade se o crime é cometido contra vítima menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa com deficiência.”⁶⁸

⁶⁷ HARADA, Eduardo. **Como apagar um arquivo para sempre do seu computador ou pendrive**. Disponível em <<http://www.tecmundo.com.br/limpeza/59576-apagar-arquivo-sempr-computador-pendrive.htm>> Acesso em 09/05/2016.

⁶⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6.630/2013. Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=21DA571BA8765419CAECA9CB99780280.proposicoesWeb1?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013> Acesso em 03 de março de 2016.

O caput do artigo é excelente e aborda a conduta de divulgação, incluindo aquele que primeiro publica e também aquele que compartilha e viraliza; conceitua o que é o material íntimo que é a “cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima” de forma satisfatória e abrangente.

Os incisos seguintes abarcam as manipulações em *photoshop*, qualifica a pornografia de vingança e se é menor de idade ou pessoa com deficiência, abarcando pessoas que são hipossuficientes nesse quesito ou estão em situação de vulnerabilidade.

O art. 3º estabelece o dever de indenizar as trágicas consequências da exposição inapropriada não consentida, criando um robusto amparo jurídico, o art. 4º é redundante, visto que a responsabilidade civil não é necessariamente ligada ao crime e sim a um fato ilícito, uma transgressão de um dever jurídico, e de acordo com o jurista Cavalieri Filho,

O uso indevido da imagem alheia ensejará dano patrimonial sempre que for explorada comercialmente sem a autorização ou participação de seu titular no ganho através dela obtido, ou, ainda, quando a sua indevida exploração acarretar-lhe algum prejuízo econômico (...). Dará lugar ao dano moral se a imagem for utilizada de forma humilhante, vexatórias, desrespeitosa, acarretando dor, vergonha e sofrimento ao seu titular, como por exemplo, exibir na TV a imagem de uma mulher despida sem a sua autorização. E pode, finalmente, acarretar dano patrimonial e moral, se, ao mesmo tempo, a exploração da imagem der lugar à perda econômica e à ofensa moral.⁶⁹

O art. 5º levanta questões sobre o procedimento que poderia ser adotado para assegurar que a medida não seja demasiadamente ineficaz.

Art. 5º Se o crime foi cometido por meio da Internet, na sentença penal condenatória, o juiz deverá aplicar também pena impeditiva de acesso às redes sociais ou de serviços de e-mails e mensagens eletrônicas pelo prazo de até dois anos, de acordo com a gravidade da conduta.

A possibilidade de monitoramento é real, sendo possível a implantação de um vírus que reporte de volta ao Estado quais as atividades feitas pelo condenado naquele dispositivo, mas não há como controlar que uma pessoa só usará um dispositivo tecnológico, visto que as contas de redes sociais não são atreladas a um computador ou celular. O vírus pode ser projetado da forma como o Estado quiser, pode ser projetado somente para monitorar ou para impedir o acesso sem invadir a privacidade do réu. É possível que sentença

⁶⁹ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 7ª Ed – São Paulo: Atlas, 2007, p. 100.

fale sobre a extinção da conta na rede social, medida parcialmente eficaz. Permanece o grande incômodo de não existir *online* com o seu nome e foto, mas o acesso é possível através do anonimato e perfis *fake*.

A tese deste trabalho realmente é que a condenação penal sozinha não é suficiente para a reparação do dano, no entanto, nem a condenação sugerida é suficiente. A pena-base do PL 6.630/13 é, de fato, uma pena de detenção e significativamente branda para a escala de proporção da conduta de vazar mídias de conteúdo íntimo. Se o Estado vai punir as agressões cibernéticas deve fazê-lo de forma que gere algum resultado satisfatório, pois uma lei branda garante impunidade, o que é contraprodutivo, já a própria internet é um lugar de inconseqüências.

O ordenamento brasileiro adota a Teoria Mista da Pena que fala na necessidade de reprovar o crime e prevenir que o mesmo aconteça, sendo proporcional na gravidade do fato. Beccaria complementa no sentido que:

A fim de que o castigo surta o efeito que se deve esperar dele, basta que o mal causado vá além do bem que o culpado retirou do crime. Devem ser contados ainda como parte do castigo (...) a perda das vantagens que o delito devia produzir (...).⁷⁰

Como já explanado em capítulos anteriores, a pornografia não consensual cibernética afeta psicologicamente e socialmente a vítima de forma tão profunda e permanente, que é inoportuna uma pena de detenção para uma infração cujo cerne fere a dignidade da pessoa humana, viola a intimidade e a vida privada, sujeita a vítima a humilhações, perda de oportunidades e da privacidade. Segundo Alexandre de Moraes:

Encontra-se em clara e ostensiva contradição com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), com o direito à honra, a intimidade e vida privada (CF, art. 5º, X), converter em instrumento de diversão ou entretenimento assuntos de natureza tão íntima quanto falecimentos, padecimentos ou quaisquer desgraças alheias, que não demonstrem nenhuma finalidade pública e caráter jornalístico em sua divulgação. Assim, não existe qualquer dúvida de que a divulgação de fotos, imagens, ou notícias apelativas, injuriosas, desnecessárias para a informação objetiva e de interesse público (CF, art. 5º, XIV) que acarretem injustificado dano à dignidade humana autoriza a ocorrência de indenização por danos materiais e morais, além do respectivo direito à resposta.⁷¹

⁷⁰ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Martin Claret, 2000, São Paulo. Página 50.

⁷¹ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: Teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000. Página 135-136.

As novas legislações, de modo muito acertado, estão buscando penas alternativas no intuito de desencarcerar as punições e não incorrer no direito penal simbólico, que segundo Roxin⁷² é:

(...) o conjunto de normas penais elaboradas no clamor da opinião pública, suscitadas geralmente na ocorrência de crimes violentos ou não, envolvendo pessoas famosas no Brasil, com grande repercussão na mídia, dada a atenção para casos determinados, específicos e escolhidos sob o critério exclusivo dos operadores da comunicação, objetivando escamotear as causas históricas, sociais e políticas da criminalidade, apresentando como única resposta para a segurança da sociedade a criação de novos e mais rigorosos comandos normativos penais.

São nove projetos apensados com quase o mesmo texto visando o mesmo objetivo e com o mesmo problema: direito penal simbólico. Realmente o direito penal deve ser usado como último recurso para a resolução dos conflitos, mas se existe um dispositivo para a proteção, a eficácia é esperada. A pena de detenção é insatisfatória para a ofensa dos bens jurídicos feridos.

O crime de sequestro e de cárcere privado tem a mesma pena base de um a três anos, todavia a pena é de reclusão ao invés da detenção. Há semelhanças, como as qualificadoras de idade da vítima, grau de afetividade e se as consequências do crime afetam a vida do ofendido de forma substancial.

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos.
 § 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:
 I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;
 II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;
 III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.
 IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;
 V - se o crime é praticado com fins libidinosos.
 § 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:
 Pena - reclusão, de dois a oito anos.

A pena de detenção no regime aberto, segundo o próprio código penal “baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado”⁷³, o que é justo para crimes de menor potencial ofensivo e tem base na excelente

⁷² DUARTE NETO, Júlio Gomes. **O Direito Penal simbólico, o Direito Penal mínimo e a concretização do garantismo penal.** Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6154> Acesso em 10 de abril de 2016.

⁷³ BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art33> Acesso em 20/05/2016.

teoria do direito penal mínimo, a *ultima ratio*, porém, este não é o caso da pornografia não consensual cibernética.

3.3 A responsabilidade civil e a obrigação de indenizar

A pena de detenção está em desacordo com a gravidade do fato, pois não intimida ou coíbe o comportamento de desprezo pela intimidade e saúde mental alheia, sendo interessante a análise da possibilidade de reparação civil cominada com a sanção criminal de reclusão e políticas públicas de combate através da educação e sensibilização.

A função indenizatória não pode ser meramente simbólica, pelo contrário, precisa servir de freio à prática de novas infrações no mercado, pois, como adverte Paulo Freire, “não há vida sem correção, sem retificação”.⁷⁴ É razoável a atingir a correção do erro através da mediação restaurativa ou do procedimento jurisdicional, pois é possível que o caminho viável para a efetiva repressão da conduta e educação da população seja a responsabilidade civil, que de acordo com Cavalieri Filho é:

(...) Em sentido estrito, dano moral é violação do direito à dignidade. E foi justamente por considerar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada da honra e da imagem corolário do direito à dignidade que a Constituição inseriu em seu art. 3º, V e X, a plena reparação do dano moral.⁷⁵

A hipótese do direito a reparação do dano moral causado pela pornografia não consensual cibernética já existe no arcabouço jurídico que protege a dignidade da pessoa humana, o direito à privacidade, o direito à integridade moral e o direito à existência, seja no mundo real ou virtual. Diante dos casos cronologicamente apresentados neste trabalho não resta dúvida da seriedade do problema e como se adequa perfeitamente nas possibilidades do dano moral.

Os direitos da personalidade, entretanto, englobam outros aspectos da pessoa humana que não estão diretamente vinculados à sua dignidade. (...) Os novos direitos da personalidade: a imagem, o bom nome, a reputação, sentimentos, relações afetivas, aspirações, hábitos, gostos, convicções políticas, religiosas, filosóficas, direitos autorais.

⁷⁴ DUQUE, Bruna Lyra. **Indenização com caráter pedagógico**. Disponível em <<http://brunalyraduque.jusbrasil.com.br/artigos/157675706/indenizacao-com-carater-pedagogico>> Acesso em 16/05/2016.

⁷⁵ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 7ª Ed – São Paulo: Atlas, 2007, p. 76-77.

Não resta dúvida que a imagem, o bom nome, a reputação, os sentimentos e as relações afetivas ficam prejudicadas com a pornografia não consensual cibernética, pois esta conduta tem um diferencial apontado pela vítima e criadora da ONG Marias da Internet, Rose Leonel:

(...) É ilusão você falar que o que está na internet vai ser deletado um dia. O que está na internet nunca vai sair. *O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade.* É como se alguém lhe desse uma facada e ficasse lá, remoendo, e a cicatriz nunca se fechasse. O crime que se viraliza traz consequências terríveis, o atentado contra a honra se perpetua ali na rede internacional de computadores. O dano é irreparável, as consequências são imensuráveis.⁷⁶

O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade é uma afirmação correta, visto que é um ilícito com caráter de permanência pela própria estrutura da internet e do espaço cibernético que proporciona não só o compartilhamento como o *download* do arquivo que salva a mídia em um disco rígido.

Estamos diante de um ilícito permanente com proporções mundiais, impossível de ser apagado que se reinventa em um ambiente imaterial e onipresente, um fenômeno novo e que certamente merece maior atenção do Estado que não pode se escusar de tutelar os direitos que garantiu na Constituição Federal.

3.4 A internet se autorregula

A *lex informatica*⁷⁷, tese defendida pelo professor Joel R. Reidenberg da Universidade de Fordham, mostra como as leis do Estado são baseadas em fronteiras e jurisdição e dependem da geografia para a sua aplicação, ao contrário do ciberespaço que não possui fronteiras. Este traço estrutural é proposital e o transforma em ente desatrelado do mundo físico, mas onipresente e paralelamente se autorregula. Neste sentido, o jurista Larry Lessing afirma que “a ‘natureza’ da internet não é a vontade de Deus. A sua natureza é simplesmente produto do design e este pode ser diferente”

⁷⁶ VARELLA, Gabriela. “**O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade**”. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em 20 de maio de 2016.

⁷⁷ REIDENBERG, Joel R. **Lex Informatica: The Formulation of Information Policy Rules through Technology**. Disponível em <http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1041&context=faculty_scholarship> Acesso em 04 de março de 2016.

(tradução livre)⁷⁸, ou seja, quem cria o código e estrutura o *software* ou o programa, é o legislador do ciberespaço, porque é ele quem regula as possibilidades, ele é o criador daquele ambiente.

A autorregulabilidade da internet resultou em ações como a ONG Safernet⁷⁹ em parceria com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal que recebem a denúncia e fazem a análise do conteúdo desta por analistas formados em direito e ciência da computação, é feita a comprovação da materialidade e o relatório é enviado para o MPF ou para as hotlines estrangeiras, caso sejam sites internacionais, e a empresa prestadora de serviço tendo sede no Brasil será notificada para a retirada do conteúdo.

A rede social Twitter disponibiliza um formulário chamado “Estou denunciando informações privadas expostas”⁸⁰ com as opções de situações, pede os detalhes do caso e, se possível, *screenshot*⁸¹ do ocorrido para melhor embasamento; o Instagram tem um tópico na Central de Ajuda Como faço para denunciar um comentário por abuso ou spam?⁸² e avisa: Quando você denuncia um comentário inadequado, a denúncia é anônima (...) Se alguém deixar um comentário inadequado em sua foto/vídeo, é possível excluí-lo; o buscador Google tem uma Central de Ajuda com o tópico Política de Remoção⁸³ no qual informa que irá remover imagens de nudez ou sexualmente explícitas que foram enviadas ou compartilhadas sem seu consentimento, mas também informa que

Ainda que o Google exclua o site ou uma imagem dos nossos resultados da pesquisa, a página da Web continuará existindo e poderá ser encontrada por meio do URL do site, de compartilhamento em mídia social ou de outros mecanismos de pesquisa. É por isso que a melhor opção é entrar em contato com o webmaster, o qual pode remover a página completamente.⁸⁴

⁷⁸ LESSING, Lawrence. **CODE 2.0**. Disponível em <<http://codev2.cc/download+remix/Lessig-Codev2.pdf>> Acesso em 20 de fevereiro de 2016, p. 34.

Texto original: *The “nature” of the Internet is not God’s will. Its nature is simply the product of its design. That design could be different.*

⁷⁹ Mais informações no site <<http://www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd/como-funciona>>

⁸⁰ Mais informações no site <https://support.twitter.com/forms/private_information>

⁸¹ Screenshot: Ato de tirar “*screenshot screen*” da página do seu computador.

⁸² Mais informações no site <<https://help.instagram.com/198034803689028>>

⁸³ Mais informações no site <<https://support.google.com/websearch/answer/2744324>>

⁸⁴ **Remover informações do Google.** Disponível em <<https://support.google.com/websearch/troubleshooter/3111061#ts=2889054%2C2889099>> Acesso em 20 de maio de 2016.

O site Tumblr tem a sessão de Violação de Privacidade especialmente de identificação pessoal ou informações confidenciais, como números de cartão de crédito, números de segurança social, informações de contato não listado, ou fotos privadas, sendo requisitada uma prova da veracidade de quem faz a denuncia; a rede social Facebook fez uma parceria com a Cyber Civil Rights Initiative (Iniciativa de Direitos Civis Virtuais), criou vários tópicos como O que devo fazer se alguém compartilhar uma foto íntima minha sem a minha autorização?⁸⁵ que liga ao formulário e também as possíveis mediadas como o bloqueio do usuário, a ocultação da publicação e desfazer a amizade com a pessoa que postou a mídia.

O site de pornografia PornHube criou uma página de pedido de remoção de conteúdo que diz: Caso seja vítima de pornografia de vingança, chantagem ou intimidação devido a um vídeo ou imagem seus nos nossos sites que não autorizou, preencha o formulário abaixo e iremos remover de imediato o conteúdo.⁸⁶

O aplicativo WhatsApp recentemente implantou o sistema de criptografia ponta-a-ponta que segundo o site oficial do aplicativo “assegura que somente você e a pessoa com que você está se comunicando podem ler o que é enviado e ninguém mais, nem mesmo o WhatsApp”, se escusando completamente da responsabilidade de enviar o histórico de conversas de qualquer usuário. O aplicativo, que é o veículo mais usado no compartilhamento das mídias nos grupos especializado, legislou no sentido de proteger a privacidade do usuário acima da cooperação com o Estado brasileiro. A melhor forma de prova do ocorrido no WhatsApp ainda é o *screenshot*.

As redes sociais de acordo com a lex informática tomaram as precauções e medidas possíveis no âmbito virtual, tentando excluir o conteúdo e bloquear o agressor. Neste âmbito as proteções são satisfatórias quando combinadas com o art. 21 da Lei nº12. 965/2014, o Marco Civil da Internet, cujo dispositivo responsabiliza subsidiariamente os provedores de conteúdo que insistirem na manutenção do ilícito.

⁸⁵ Mais informações no site <<https://www.facebook.com/help/1381617785483471?sr=1&query=revenge&sid=173BNFUF9x1F8GiZ>>

⁸⁶ Mais informações no site <<http://pt.pornhub.com/content-removal>>

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.⁸⁷

Existe na internet o que o provedor permite que exista, pois é ele que disponibiliza a plataforma e os meios de compartilhamento. A omissão diante de um ilícito também é um ilícito e tacitamente a conivência com a conduta, sendo o Marco Civil extremamente feliz no dispositivo apontado. Talvez não seja possível ainda identificar com precisão quem originou o ilícito, mas certamente é possível punir alguns dos envolvidos e principalmente retirar da visibilidade do grande público o arquivo.

⁸⁷ BRASIL. Marco Civil da Internet. **Lei nº12.965 DE ABRIL DE 2014**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em 30 de maio de 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pornografia não consensual cibernética pode não ter sido invenção nacional, mas certamente encontrou seu mercado na sociedade brasileira machista e sexualmente preconceituosa com mulheres e a comunidade LGBT, adotando o ilícito como se seu fosse e fazendo do mesmo um entretenimento sanguinolento. Através de hackeamento, manipulação, vazamento ou simples compartilhamento da mídia, o ofensor perpetua um ciclo de violência de gênero, trazendo vergonha para a vítima de forma permanente, expondo o corpo e a intimidade para os olhos de, literalmente, todo o mundo e sem filtro ou possibilidade de controle. Sendo assim, a vítima tem a sua liberdade violada continuamente.

O espaço cibernético e sua *lex informatica* se regularam através do código criador do *software* que se moldaram às reivindicações *online* para que as redes sociais e buscadores tomassem medidas no combate da prática ilícita, começando pela retirada da postagem *online*, bloqueio da conta do usuário e/ou banimento, mas não são soluções eficazes, visto que é possível encontrar as mídias em arquivos Torrent, bancos de imagens pornográficas, etc. É certo que a vítima nunca mais se livrará da humilhação de ser exposta.

No que tange aos projetos de leis pendentes de aprovação, faz-se imperativa a correção de erros e brechas que não deveriam existir, visto que existe inclusive manual, ainda em inglês, para a elaboração de leis no combate a pornografia não consensual e diversos modelos de leis internacionais que se mostram eficazes. O direito penal simbólico não ajuda o Estado, pois é um desperdício de tempo do legislador e de recursos e prejudica a vítima que fica sem a proteção que o Estado lhe salvaguarda nos preâmbulos da Constituição Cidadã que tem como princípio a dignidade da pessoa humana.

O regime de cumprimento de pena deve ser coerente com a gravidade do (ainda não) crime, sendo o regime aberto reservado para crime de menor potencial ofensivo e não para um crime permanente no lapso temporal de vida da ofendida e para a posterioridade.

Desta forma, a responsabilidade civil, que já engloba o ilícito jurídico do constrangimento e assegura os danos morais, combinada com o Marco Civil é

o caminho de ação mais rápido para as vítimas, já que o direito penal ainda não compreende perfeitamente as dimensões do problema. O dano moral é um instrumento importante e valioso na luta contra a pornografia não consensual e merece maior atenção das vítimas e dos operadores do direito.

REFERÊNCIAS

- ANONYMOUS. **Amanda Todd's Punisher DOX**. Disponível em <<http://pastebin.com/pc6mHA8W>>. Acesso em 28 de março de 2016.
- ASENSI, Felipe. **Sociedade caminha cada vez mais rápido que o direito**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-nov-10/felipe-asensi-sociedade-caminha-cada-vez-rapido-direito>>. Acesso em 07 de março de 2016.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Martin Claret, 2000, São Paulo.
- BIANCHINI, Alice. **Atração fatal: perseguição obsessiva ou insidiosa e a reforma do CP**. Disponível em: <<http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814386/atracao-fatal-perseguiacao-obsessiva-ou-insidiosa-e-a-reforma-do-cp>>. Acesso em: 20/03/2015.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Ordinária 5.555/2013**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1087309.pdf>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2016.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Ordinária 6.630/2013**. Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=21DA571BA8765419CAECA9CB99780280.proposicoesWeb1?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013>. Acesso em 03 de março de 2016.
- BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art33>. Acesso em 20/05/2016.
- BRASIL. Marco Civil da Internet. **Lei nº12.965 23 de abril de 2014**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 30 de maio de 2016.

BullGuard™. **Crime cibernético - o que é isso?**. Disponível em <<http://www.bullguard.com/pt-br/bullguard-security-center/internet-security/security-tips/cybercrime.aspx>>. Acesso em 20 de março de 2015.

BullGuard™. **What is cyberstalking?** Disponível em <<http://www.bullguard.com/pt-br/bullguard-security-center/internet-security/internet-threats/what-is-cyberstalking.aspx>>. Acesso em 20 de março de 2015.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. **Noções básicas de investigação e ameaças na internet**. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/25743/crimes-ciberneticos>>. Acesso em 16 de março de 2015.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 7ª Ed – São Paulo: Atlas, 2007.

CITRON, Danielle Keats. **Cyber Civil Rights**. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1271900>. Acesso em 06 de março de 2016

CORRÊA, Rafael. **Google deve fornecer dados a Polícia em Crimes Virtuais**. Disponível em: <<http://rafaelcorrea.com.br/crimes-virtuais-google-dados-policia/>>. Acesso em 16 de março de 2015.

CRUZ, Melissa. **Facebook revela dados do Brasil na CPBR9 e WhatsApp 'vira ZapZap'**. Disponível em <<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/09/18/mais-da-metade-da-populacao-tem-acesso-a-internet-aponta-a-pnad.htm>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

DUARTE NETO, Júlio Gomes. **O Direito Penal simbólico, o Direito Penal mínimo e a concretização do garantismo penal**. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6154>. Acesso em 10 de abril de 2016.

FISHMAN, Andrew. **100 milhões de brasileiros estão sem WhatsApp graças a um juiz estadual**. Disponível em <<https://theintercept.com/2016/05/02/100-milhoes-de-brasileiros-estao-sem-whatsapp-gracas-a-um-juiz-estadual/>> Acesso em 07 de junho de 2016.

FRANKS, Mary Anne. **How to Defeat 'Revenge Porn': First, Recognize It's About Privacy, Not Revenge**. Disponível em

<http://www.huffingtonpost.com/mary-anne-franks/how-to-defeat-revenge-porn_b_7624900.html>. Acesso em 06 de março 2016.

GAMA, Aliny. **Quase metade da população tem acesso à internet, aponta a Pnad.** Disponível em

<<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/09/18/mais-da-metade-da-populacao-tem-acesso-a-internet-aponta-a-pnad.htm>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

GOMES, Helton Simões. **WhatsApp é o 4º maior aplicativo da internet móvel do Brasil.** Disponível em

<<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/02/whatsapp-e-o-4-maior-aplicativo-da-internet-movel-do-brasil.html>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

GOMES, Luiz Flávio. **Perseguição obsessiva pode se tornar novo tipo penal.** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-04/perseguiacao-obsessiva-chamada-stalking-tornar-tipo-penal>>. Acesso em 20 de março de 2015.

HUMILHAR. In: DICIONÁRIO Michaelis. Disponível em <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=humilhar>>. Acesso em 18 de maio de 2016.

International Telecommunication Union. **Measuring the Information Society Report.** Disponível em <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/mis2014/MIS2014_without_Annex_4.pdf>.

Acesso em 20 de março de 2015.

KASHNER, Sam. **Both Huntress and Prey.** Disponível em <<http://www.vanityfair.com/hollywood/2014/10/jennifer-lawrence-photo-hacking-privacy>>. Acesso em 24 de abril de 2016.

MARUSIC, Kristina. **Revenge Porn Almost Ruined Her Life, But Now She's Saying, 'Welcome To Our World, Jerks!'**. Disponível em <<http://www.mtv.com/news/2109455/revenge-porn-laws/>> Acesso em 11 de abril de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: Teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.** 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000. Página

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil.** – 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2013.

Pesquisa mostra dados da internet no Brasil em 2015. Disponível em <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/pesquisa-mostra-dados-da-internet-no-brasil-em-2015/>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

Polícia encontra hackers que roubaram fotos de Carolina Dieckmann. Disponível em <http://www.crimespelainternet.com.br/policia-encontra-hackersroubaram-fotos-carolina-dieckmann/>>. Acesso em 10 de abril de 2016.

Polícia investiga morte de garota que teve vídeo íntimo divulgado no Piauí. Disponível em <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/policia-investiga-morte-de-garota-que-teve-video-intimo-divulgado-no-piaui.html>>. Acesso em 05 de abril de 2016.

PRESSE, France. **Facebook anuncia crescimento dos lucros e do número de usuários.** Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/01/facebook-anuncia-crescimento-dos-lucros-e-do-numero-de-usuarios-20160127211006500148.html>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

SANTOS, Eliane. **‘Já temos um suspeito’, diz advogado de Portaluppi sobre fotos nuas.** Disponível em <<http://ego.globo.com/famosos/noticia/2013/12/ja-temos-um-suspeito-diz-advogado-de-portaluppi-sobre-fotos-nuas.html>>. Acesso em 24 de abril de 2016.

SANTOS, Valfredo José dos. **O direito e a sociedade da informação.** Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5334>. Acesso em 07 de março de 2016.

Stênio Garcia quer punição a culpado por vazamento de fotos íntimas. Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/stenio-garcia-quer-punicao-culpado-por-vazamento-de-fotos-intimas.html>>. Acesso em 10 de abril de 2016.

SUSMAN, Gary. **Paris Hilton donates porn proceeds to charity.** Disponível em <<http://www.ew.com/article/2004/07/13/paris-hilton-donates-porn-proceeds-charity>>. Acesso em 20 de maio de 2016.

Suspeito do caso Dieckmann tinha número de cartão de crédito da atriz.

Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/05/suspeito-do-caso-dieckmann-tinha-numero-de-cartao-de-credito-da-atriz.html>>. Acesso em 09 de abril de 2016.

TAUBE, Dan; KOLMES, Keely; VOGELE, Colette. Preliminary Report: Without My Consent Survey of Online Stalking, Harassment and Violations of Privacy.

Disponível em <http://www.withoutmyconsent.org/sites/default/files/wmc_prelim_survey_report.pdf>. Acesso em 06 de março de 2016.

TSOULIS-REAY, Alexa. **A Brief History of Revenge Porn.** Disponível em <<http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/#>>. Acesso em 06 de março de 2016.

VARELLA, Gabriela. “O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade”.

Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>>. Acesso em 20 de maio de 2016.

WENDT, Emerson. Lista dos Estados que possuem Delegacias de Polícia de combate aos Crimes Cibernéticos.

Disponível em: <<http://www.emersonwendt.com.br/2010/07/lista-dos-estados-com-possuem.html>>. Acesso em: 16 de março de 2015.

What is Usenet?. Disponível em <<http://www.usenet.org/>>. Acesso em 04 de abril de 2016.

WOOD v. HUSTLER MAGAZINE, INC.

Disponível em <http://www.leagle.com/decision/19841820736F2d1084_11634.xml/WOOD%20v.%20HUSTLER%20MAGAZINE,%20INC>. Acesso em 04 de abril de 2016.

YOUTUBE. Dr. Drew interview with owner of Isanyoneup.com Hunter Moore-Part 1.

Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=0yWMqM55nUQ>>. Acesso em 03 de abril de 2016.

GLOSSÁRIO

A

Anti-bullying – Ação de prevenir ou combater o bullying e suas agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva.

Arquivo Viral – Conteúdo com alta capacidade de se propagar divulgado por muitas pessoas que ganha ampla repercussão na web.

B

Bitcoins (ou BTC) - É uma criptomoeda e sistema de pagamento *online* independente de instituição financeira intermediária com transações sem intermediários, ou peer-to-peer, a nível mundial. Segundo o Tesouro dos Estados Unidos, tem natureza jurídica de moeda digital descentralizada.

Blogueiro – A pessoa dona de um blog que publica informações regulares sobre qualquer tema, sendo texto, imagens, vídeos etc.

C

Cookie HTTP – Pequeno pacote de dados enviados de um website para o navegador do usuário quando o usuário visita o site. Os cookies foram designados para ser um mecanismo confiável para que sites se lembrem de informações da atividade do usuário, como senhas gravadas, itens adicionados no carrinho de compras em uma loja *online*, links que foram clicados anteriormente, entre outros.

Cracker – perito em informática que usa seus conhecimentos para violar sistemas ou redes de computadores, hacker mal-intencionado.

Cyberstalking – Consiste no uso de ferramentas tecnológicas com o objetivo de perseguir ou assediar uma pessoa.

G

Geração millenials: Segundo a revista Times, são as pessoas nascidas no período de 1980-2000.

Geração Z: As pessoas nascidas no início do século e têm como característica marcante o nascimento em um mundo com internet globalizada.

H

Hackeamento – ato de invadir dispositivo informático.

Hacker – Pessoa altamente qualificada especialista em computação.

Hacktivist – Hackers com motivações políticas e sociais.

I

iCloud – É o sistema de armazenamento na nuvem da Apple.

N

Nude – Imagem que contém nudez.

Nuvem de armazenamento – Programa de hospedagem de arquivos em servidores *online* sincronizados com dispositivos como celular e computador.

R

Revenge Porn - Pornografia de vingança. (Tradução livre)

S

Screenshot – é uma palavra da língua inglesa que significa captura de tela ou captura de ecrã, na tradução para a língua portuguesa. Consiste na ação de registrar, através de uma fotografia instantânea, uma imagem presente na tela de um computador, celular ou outro dispositivo eletrônico.

Software – Os programas que comandam o funcionamento de um computador, a parte lógica cuja função é fornecer instruções para o hardware.

Stalking – (...) uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade repetidamente a esfera de privacidade da vítima, empregando táticas de perseguição e meios diversos, tais como ligações telefônicas, envio de mensagens pelo SMS ou por correio eletrônico, publicação de fatos ou boatos em sites da Internet (cyberstalking) (...) (JESUS, 2008).

T

Troll – Proveniente da expressão “trolling for suckers” que surgiu na Usenet, um termo utilizado como gíria na internet, designando uma pessoa cujo comportamento ou comentário desestabiliza uma discussão. É o usuário que provoca e enfurece as outras pessoas envolvidas em uma discussão sobre determinado assunto, com comentários injustos e ignorantes. O objeto do troll é provocar a raiva e ira dos outros internautas.

U

Upar - Do inglês up, ou seja, subir. No jargão tecnológico significa “subir ou disponibilizar arquivo na rede”.

Username – Nome de usuário.

V

Vazar - Ato de upar ou liberar conteúdo privado na internet.

W

Webcam – É uma câmera de vídeo de baixo custo que capta imagens e as transfere para um computador.

Y

Youtuber – Qualquer pessoa que faz vídeos para o YouTube.

ANEXO I



yelyahwilliams

well... my night just changed drastically. got hacked.

6 minutes ago via web

ANEXO II

Expand

Reply Retweet Favorite More



julia @coejuju

10 Nov

E tô com medo mas acho que é tchau pra sempre

Expand

Reply Retweet Favorite More



julia @coejuju

10 Nov

Eu te amo, desculpa eu n ser a filha perfeita mas eu tentei...
desculpa desculpa eu te amo muito...

[instagram.com/p/gjOdqMEHHE/](https://www.instagram.com/p/gjOdqMEHHE/)

Expand

Reply Retweet Favorite More



julia @coejuju

10 Nov

É daqui a pouco que tudo acaba.

Expand

Reply Retweet Favorite More